

Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 143, DE 16 DE DEZEMBRO+DE 1 964

Dispoe sobre isenção de impostos .-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º Ficam isentos de todos os impostos municipais, no exercício de 1 965, os estabelecimentos comerciais ou industriais que sofreram ou venham a sofrer destruição total, em virtude de incendio.
- § único Exclua-se do benefício, quaisquer outros impostos que não resultem da atividade comercial ou indústrial.
- Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de dezembro de 1 964.

Prefeito Municipal

Diretor de Departamento de Administração

Piblicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 16 de dezembro de 1 964

Huclydes Noile

Diretor do Departamento de Adminis tração.